



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Of. 0140/2016 – GAB

Jataizinho, 13 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, tendo como súmula: “Dispõe sobre a consolidação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”.

Sendo o que nos apresenta no momento elevamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 0000530
Data: 16/05/2016 Horário: 09:17
Administrativo -

Ao Senhor
FABIO DE MORAIS POLONIA
Presidente da Câmara de Vereadores
Jataizinho– PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12 /2016

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores;

Com a presente, estamos encaminhando à Câmara Municipal o PROJETO DE LEI cuja proposta provém da iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Face alterações sofridas na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, promovidas pela sanção da Lei 12.696/2012 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente houve por bem trazer a proposta de nova redação a Lei Municipal.

A proposta contida no PROJETO DE LEI tem como principal fundamento a necessidade de adequação às normas gerais emanadas da Esfera Federal.

O Poder Executivo Municipal analisou a proposta e verificou que é necessário proceder às alterações conjunturais das regras que regem o CMDCA e o Conselho Tutelar do Município, já que nelas contém diversos dispositivos em dissonância para com as normas advindas dos demais órgãos Federais, Estaduais e Conselhos atuantes em cada esfera Governamental.

Pelo exposto, merece a acolhida e o devido encaminhamento a essa Casa de Leis para que seja apreciado e, após as correções que se fizerem necessárias, obtenha a aprovação desse Legislativo Municipal.

É o que se apresenta para o momento. reitero os votos de elevada estima e distintas considerações.


ÉLIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12 /2016

Súmula: Dispõe sobre a consolidação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis.

Art. 3º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial à vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 4º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III - Conselho Tutelar.
 - IV – Entidades da sociedade civil organizada que prestem serviços de atendimento, defesa ou garantia dos direitos da criança e adolescente.
- Parágrafo único* – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é vinculado ao Departamento de Ação Social.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – NATUREZA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, deliberativo, fiscalizador e controlador das políticas de promoção e defesa dos direitos da infância e do adolescente, gozando de autonomia administrativa e financeira, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Seção II – COMPETÊNCIA

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

- I – Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 8º - O CMDCA tem a seguintes competências, além de outras previstas em lei:

- I – Definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II – Difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas à criança e ao adolescente;
- III – Articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência no Município de Jataizinho;
- IV – Estabelecer prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistenciais (educação, saúde, cultura, lazer e justiça), destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

- V – Manter permanentemente o entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
- VI – Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento do direito à criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização administrativa;
- VII – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham além dos programas previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a profissionalização e a reabilitação;

Parágrafo único – Será negado registro à entidade que:

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Esteja irregularmente constituída;
- c) Tenha em seu quadro pessoas inidôneas;
- VIII – Inspeccionar delegacias de polícia, entidades de internação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, em que se possam encontrar crianças e adolescentes;
- IX – Estabelecer normas e procedimentos para realização de convênios com entidades não governamentais, visando à assistência integral à criança e ao adolescente;
- X – Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- XI – Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento da criança, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº. 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº. 12.594/2012;
- XII - Registrar os programas executados pela entidade de atendimentos governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal nº. 8.069/90, bem como, as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº. 10.097/2000;
- XIII - Definir o número de Conselheiros Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei destinado à sua ampliação;
- XIV - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;
- XV - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

- XVI - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e a ampla defesa;
- XVII - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XVIII - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observando o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observando o disposto no art. 91, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA manterá arquivo permanente nos quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Seção III – DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 10 (dez) membros que tenham efetiva atuação junto à Política da Criança e do Adolescente, da forma seguinte:

- I – 05 representantes da Administração Pública Municipal;
- II – 05 representantes da sociedade civil organizada;

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e não será remunerado.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV – Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – Mudança de residência do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 2º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocará seu suplente para posse imediata e efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 3º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado;

§ 4º Em caso de substituição de conselheiro representante do governo, deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante;

§ 5º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 11 – As entidades não governamentais deverão indicar os membros efetivos e suplentes para comporem o CMDCA, obedecida a forma e paridade previstas no art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de eleição convocada e formalizada em edital, publicada em jornal de circulação regional.

Art. 12 – A nomeação e a posse dos membros eleitos para o CMDA será de competência do Prefeito Municipal podendo, em caso de vacância, caso ocorra substituição ou perda de mandato, dar posse a um novo membro.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os seus membros a diretoria, a ser composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único - Os membros da diretoria serão escolhidos em assembleia de escrutínio secreto e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, § 2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – por outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido, em benefício das crianças e adolescentes, pelos Estados ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo município através de convênio ou por doações ao fundo;
- III – Administrar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes;
- IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cadastrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, mediante proposta elaborada pelo CMDCA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA para a infância e Adolescência não poderão ser utilizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

- I – para a manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento do Departamento ao qual aqueles estão administrativamente vinculados;
- II – para a manutenção das entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescentes, por força dos disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III – para custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 17 - A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com o Departamento de Ação Social, aos quais competirá:

- I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV – Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art.18 - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA serão executadas pelo Departamento de Ação Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 19 - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por intermédio do Departamento de Ação Social dará ampla divulgação à comunidade:

- I – das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
- III – da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto.

Art. 20 - Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR

Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente conforme Lei Federal nº8.069/90.

Art. 22 - Sendo o Conselho Tutelar dotado de plena autonomia funcional, não ficam suas deliberações e determinações sujeitas a escalas hierárquicas, no âmbito da administração, detendo uma parcela da soberania estatal.

Art. 23 - A área de atuação do Conselho Tutelar será determinada em função do domicílio dos pais ou responsável, assim como pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente no caso de falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento com sede, mobiliário, equipamentos de informática, telefone e veículo.

§ 2º - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Art. 24 - O conselho tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos eleitores do Município, através de eleição unificada, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição para conselheiro tutelar será no primeiro domingo de outubro do ano seguinte ao ano eleitoral para Presidente da República.

§ 2º Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 3º A campanha eleitoral será em data unificada para todo Brasil, para todos os eleitores municipais.

§ 4º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de vacância, por:

I – renúncia;

II – destituição ou perda de função;

III – falecimento;

IV – quando não houver quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros exercendo suas funções.

Art. 25 – Os membros do Conselho Tutelar ocuparão função de agente público, fazendo jus à remuneração mensal fixada na quantia de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta), reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 1º - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 2º - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária Municipal.

Seção II – Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 26 - Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 27 - São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I – Atender às crianças e adolescentes cujos direitos garantidos pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados;

- a) Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) Em razão de sua conduta.

II – Atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais e acompanhamento temporário;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matricula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino infantil ou fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) Abrigo em entidade.

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decore e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

X - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

XI - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

XII - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

XIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

XIV - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XV - Expedir notificação;

XVI - Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente;

XVII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

XIX - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XX - Elaborar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

XXI - Fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no art.90 da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990.

Art. 28 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
- II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
- III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
- V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - Proceder de forma desidiosa;
- X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
- XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 30 e 31 desta Lei e outras normas pertinentes.

Art. 29 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30 - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis, pagamentos de serviços a terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

Art. 31 - O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

- I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.
- II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 32 - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h30m às 13h30m e das 17h de um dia às 8h do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana, feriados e recesso, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedado quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 33 - O Conselho manterá livro ata em que se registrarão todos os casos de ameaças aos direitos das crianças e dos adolescentes que chegarem ao seu conhecimento, fazendo constar todos os elementos que identifiquem cada caso (nome dos envolvidos, endereços, datas), bem como as medidas tomadas no sentido da promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 34 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 35 - O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Seção IV – DO PROCESSO DE ELEIÇÕES

Art. 36 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

- I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
- II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
- III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
- IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
- V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI – DA INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 38 - Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no Município de Jataizinho;
- IV – Estar no gozo dos direitos políticos;
- V – Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VI – Comprovante de conclusão de 2º grau;
- VII – Participação, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo CMDCA sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- VIII – Acerto mínimo de 50% das questões de teste de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente elaborados pelo CMDCA;
- IX – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B"

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 39 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art.40 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art.41 - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 38 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art.42 - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado por edital para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante e ao candidato impugnado por edital e ao Ministério Público, pessoalmente, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

dando ciência da decisão ao impugnante e ao candidato impugnado por edital e ao Ministério Público, pessoalmente.

Art.43 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos através de eleição unificada, no qual, todos os munícipes possuidores de título eleitoral poderão estar escolhendo os seus representantes, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 45 - A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 46 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo.

Art. 47 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio do Departamento de Ação Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar ou outros órgãos públicos municipais, de servidores suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art.48 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 49 - Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art.50 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que apresentar maior tempo de reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art.51 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art.52 - Os Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art.53 - Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 54 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Foro Regional de Ibiporã, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 55 - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 56 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 57 - Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 58 - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 1º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art. 59 - Conceder-se-á ao Conselheiro licença:

- I - remunerada por 30 (trinta) dias;
- II - à gestante, lactante e adotante;
- III - em razão de paternidade;
- IV - para tratamento de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 60 - A cada 12 (doze) meses trabalhados o Conselheiro terá direito à licença remunerada de 30 dias.

§ 1º - Caberá ao colegiado do Conselho Tutelar reunir-se e disciplinar a escala de férias.

§ 2º - É vedada a concessão de licença anual de 30 (trinta) dias para mais de um conselheiro no mesmo período.

§ 3º - O Conselho Tutelar informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de licença nos seguintes prazos:

I – para o primeiro ano de mandato, até 30 (trinta) dias após a posse;

II – para o segundo e terceiro ano de mandato, até 15 (quinze) dias após o aniversário de posse;

III – No último ano de mandato os Conselheiros deverão gozar de suas licenças referentes ao terceiro ano de mandato antes do período instaurado para novas eleições

§ 4º - É vedado o exercício de qualquer atividade profissional remunerada e com registro em carteira, durante a licença prevista nos incisos acima, sob pena de cassação do mandato.

Art. 61 - A Conselheira Tutelar gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença remunerada, a partir do oitavo mês de gestação.

Parágrafo único – No caso de nascimento prematuro, perda do bebê ou outros problemas na gestação, será concedida à conselheira, licença para tratamento de saúde, a critério médico, comunicando ao CMDCA.

Art. 62 - Para amamentar o filho até a idade de seis meses, a Conselheira Tutelar terá direito a um intervalo de uma hora por dia que poderá ser prorrogado a critério médico.

Art. 63 - A licença-paternidade será concedida ao Conselheiro pelo nascimento do filho, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados do evento.

Art. 64 - O conselheiro tutelar que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 15 dias de idade terá direito à licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A partir do 15º (décimo quinto) dia de nascimento, a licença de que trata este artigo será concedido na seguinte proporção:

I – do 16º dia até o 30º, conceder-se-á 90 (noventa) dias;

II – do 31º dia até o 60º, 60 (sessenta) dias;

III – do 61º dia até o 90º, 30 (trinta) dias;

IV – do 91º dia até o 120º, 15 (quinze) dias.

§ 2º - No caso do inciso IV do artigo 24, a licença será por prazo determinado, prescrita por médico da rede pública de saúde, devendo a comunicação ao CMDCA ser previamente instruída por atestado.

Art. 65 - Poderá ser concedida licença ao Conselheiro por motivo de doença de filho, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação de sua necessidade por junta médica da rede de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 1º - A licença somente será concedida se a assistência direta do conselheiro for imprescindível e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do mandato, comunicando ao CMDCA.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração para até 30 (trinta) dias consecutivos ou não, em cada 12 meses; excedendo este prazo mediante nova avaliação da junta médica, comunicada ao CMDCA.

Art. 66 - Será concedida ao conselheiro tutelar licença remunerada para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica da rede pública de saúde, comunicado ao CMDCA.

SEÇÃO XI – DAS CONCESSÕES

Art. 67 - O conselheiro tutelar poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo:

- I – por 01 (um) dia para doar sangue;
- II – por 02 (dois) dias consecutivos por falecimento de irmão;
- III – por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais ou filhos;
- IV – para atender convocação judicial enquanto a mesma perdurar.

Seção XII Do Regime Disciplinar

Art. 68 - Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 69 - São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

- I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
- II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
- III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 70 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissor, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Extraordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 71 - O processo administrativo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 01 (um) representante do Executivo Municipal, 01 (um) representante do Legislativo Municipal, 02 (dois) representantes do CMDCA e 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 1º - Os representantes serão indicados respectivamente:

- I – o representante do Executivo Municipal, pelo Prefeito;
- II – o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III – o representante do CMDCA pela maioria dos conselheiros;
- IV – o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 72 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I – exercer a função em benefício próprio;
- II – romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e dos quais dispõe somente em virtude da sua função;
- III – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
- IV – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão;
- V – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar e, desta forma, causando dano, mesmo que somente potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;
- VI – deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 73 - Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – repreensão verbal ou escrita;
- II – suspensão não remunerada de até 15 dias;
- III – perda do mandato.

Art. 74 - O processo disciplinar terá início mediante pedido formal de iniciativa de qualquer membro do CMDCA, do representante do Ministério Público ou de qualquer cidadão que tenha legítimo interesse.

§ 1º - O pedido formal de processo disciplinar deverá conter:

- I – descrição clara e objetiva dos fatos;
- II – indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 2º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício de contraditório.

Art. 75 - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias para ser interrogado.

§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 02 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 76 - Após o interrogatório, o indiciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia, na qual poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 05 (cinco).

Art. 77 - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia, sendo, por último, ouvidas as indicadas pela defesa.

Parágrafo único – O indiciado ou o seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 78 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o defensor do indiciado será intimado do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa final.

Art. 79 - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação.

Art. 80 - Procedendo a acusação a comissão sugerirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a penalidade a se aplicada.

Art. 81 - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se publicidade e comunicando-se ao denunciante.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, especialmente a Lei nº926/2010.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos nove dias do mês de maio de dois mil e onze.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal